



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026 – FMAS  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – FMAS**

**1. PRÊAMBULO**

**1.1** O Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.88/0001-86, leva ao conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” a ser processado pelo Pregoeiro e/ou Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, nomeados pela **Portaria 240/2026 de 26 de fevereiro de 2026**.

**1.2 BASE LEGAL:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal;

**1.3 DATA E LOCAL DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS:**

**I - CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** De 22/06/2026 as 08h15min até às 08h15min do dia 29/06/2026.

**II - ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:** a partir das 08h15min até as 08h45min, do dia 29/06/2026.

**III - INÍCIO DISPUTA:** a partir das 08h45min do dia 29/06/2026, por decisão do condutor do processo. A etapa de envio de lances durará **01 (uma) hora** de forma improrrogável, conforme Decreto Municipal nº 1.348, de 25 de Março de 2024.

**IV - LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**2. OBJETO:**

**2.1 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DESENVOLVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

**2.2** O objeto está fundamentado no Termo de Referência (**ANEXO I**).



### **3. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO:**

- 3.1** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- 3.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- 3.3** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- 3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- 3.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.6** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.7** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 3.8** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;
- 3.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento de formalização de demanda, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.10** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 3.11** É possível a participação de consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
- 3.12** É possível a participação de sociedade cooperativa (art. 16 da Lei nº 14.133/2021).



a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

**3.13** Lei Complementar nº 123/2006: para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

#### **4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.842,05 (oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos)**.

#### **5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**5.1** As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>   |
|---|
| 08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL<br>Projeto Atividade 2.036 – Manutenção do SCFV e CRAS<br>16 – 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.660.7000.0855 – SUAS/UNIÃO - SCFV; |

#### **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

**6.1** A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º);

**6.2** Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;



**6.3** Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

**6.4** No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Município;

**6.5** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**6.7** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**6.8** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá apresentar orçamento atualizado com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora, junto aos demais documentos de habilitação, dentro do prazo estipulado máximo de 02 (duas) horas, conforme descrito no item 7.1 deste instrumento;

**6.9** Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**6.10** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**6.11** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

**6.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**6.13** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**6.14** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Os documentos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, nos termos do **Anexo IV** deste presente instrumento, que após convocado, terá prazo máximo de 2 (duas) horas para encaminhamento dos documentos;

**7.2.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**a)** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.3. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso;

7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS:

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

8.1.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a licitante



inabilitada, por falta de condição de participação.

## 9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. PAGAMENTO:

10.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

10.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas



do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**10.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**10.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**10.5** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**10.6** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

**10.6.1** Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá à registrada arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;**

**11.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações cometidas (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

**IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Pelo cometimento das infrações indicadas no anterior, serão aplicadas as seguintes penalidades:

|  |  |
|--|--|
| Advertência ( <u>art. 156, § 2º</u> ).   | Item I<br>Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ). |
| Multa de 5%  | Qualquer infração ( <u>art. 156, § 3º</u> ).   |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bela Vista do Toldo-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <u>art. 156, § 4º</u> ).                                    | Itens II, III, IV, V, VI e VII<br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).   |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <u>art. 156, § 5º</u> ). | Itens VIII, IX, X, XI e XII<br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <u>art. 156, § 7º</u> ).  |

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

**11.4** Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

**11.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além



da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**11.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**11.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**11.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**11.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**11.11** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Bela Vista do Toldo/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):



- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Bela Vista do Toldo/SC (<https://www.pmbvt.sc.gov.br/licitacoes/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**12.2** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

**12.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Canoinhas/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Toldo/SC, 19 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CARLOS SCHIESSL**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Bela Vista do Toldo/SC, a serem utilizados em oficinas, encontros, grupos socioeducativos, reuniões e demais ações voltadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os fornecimentos deverão ser realizados sob demanda, de acordo com a necessidade do CRAS e das demais ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante solicitação formal da Administração, observando-se as normas sanitárias vigentes, padrões de qualidade, boas práticas de manipulação e conservação de alimentos.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição essencial para a execução das atividades socioassistenciais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantia da oferta de serviços públicos continuados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A contratação abrangerá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento, transporte, armazenamento adequado, embalagem, substituição de produtos inadequados ou vencidos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento dos gêneros alimentícios.

Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Fornecimento de alimentos frescos, de boa qualidade e em condições adequadas de consumo;
- Entrega de produtos dentro do prazo de validade e conforme normas sanitárias vigentes;
- Garantia de adequada conservação, embalagem e acondicionamento dos alimentos durante o transporte;



- Substituição imediata de produtos que apresentem avarias, deterioração, vencimento ou desconformidade com as especificações;
- Observância das boas práticas de manipulação, higiene e segurança alimentar, conforme legislação aplicável;
- Entrega dos itens no local indicado pela Administração, conforme cronograma e demanda do CRAS;
- Apresentação de documento ou comprovante de entrega contendo a relação dos itens fornecidos, quantidades e data de fornecimento.

O prazo de vigência contratual será definido conforme o instrumento convocatório e contrato administrativo, podendo ser de até 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade econômica.

O quantitativo dos gêneros alimentícios será estimado com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a programação das atividades desenvolvidas pelo CRAS, o número de atendimentos, oficinas, encontros de grupos socioeducativos e demais ações realizadas junto às famílias atendidas.

O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após conferência da quantidade, qualidade e conformidade dos itens entregues, em atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e outros documentos do processo, prevalecerão as disposições aqui estabelecidas.

### ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

| OBJETO             | QTDE.      | UNI. DE MEDIDA  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|--------------------|------------|-----------------|----------------|--------------|
| ALHO AGRANEL       | 25         | Quilogramas     | R\$ 27,80      | R\$ 695,00   |
| BANANA             | 30         | Quilogramas     | R\$ 2,95       | R\$ 88,50    |
| BAUNILHA EM PACOTE | 15 pacotes | 100 gramas cada | R\$ 18,90      | R\$ 283,50   |
| BRÓCOLIS           | 30         | Unidades        | R\$ 9,90       | R\$ 297,00   |
| CARNE MOÍDA        | 50         | Quilogramas     | R\$ 28,90      | R\$ 1.445,00 |



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

|                         |            |                 |           |                     |
|-------------------------|------------|-----------------|-----------|---------------------|
| CEBOLA                  | 20         | Quilogramas     | R\$ 4,95  | R\$ 99,00           |
| CENOURA                 | 10         | Quilogramas     | R\$ 8,95  | R\$ 89,50           |
| COCO RALADO FINO PACOTE | 25 pacotes | 100 gramas cada | R\$ 9,80  | R\$ 254,00          |
| IOGURTE                 | 150        | Litros          | R\$ 4,39  | R\$ 658,50          |
| LARANJA                 | 30         | Quilogramas     | R\$ 6,35  | R\$ 190,50          |
| MAÇÃ                    | 30         | Quilogramas     | R\$ 5,95  | R\$ 178,50          |
| MAMÃO                   | 20         | Quilogramas     | R\$ 9,70  | R\$ 194,00          |
| PEITO DE FRANGO         | 50         | Quilogramas     | R\$ 12,95 | R\$ 647,50          |
| PRESUNTO                | 20         | Quilogramas     | R\$ 28,89 | R\$ 577,80          |
| QUEIJO                  | 20         | Quilogramas     | R\$ 52,90 | R\$ 1.058,00        |
| ERVA MATE               | 20         | Quilogramas     | R\$ 15,50 | R\$ 310,00          |
| OVOS                    | 45         | Dúzias          | R\$ 13,95 | R\$ 627,75          |
| SALSICHA                | 50         | Quilogramas     | R\$ 11,95 | R\$ 597,50          |
| TOMATE                  | 50         | Quilogramas     | R\$ 11,19 | R\$ 559,50          |
| <b>TOTAL</b>            |            |                 |           | <b>R\$ 8.842,05</b> |

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de aquisição essencial para a execução das atividades socioassistenciais, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e garantia da oferta de serviços públicos continuados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação será apurado com base na média dos orçamentos obtidos para a aquisição de alimentos destinados aos programas desenvolvidos pelo CRAS, considerando os quantitativos estimados. A pesquisa de preços será realizada junto a empresas do ramo alimentício, cujos orçamentos integrarão o processo administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

**1.4.** Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção das atividades, programas e atendimentos realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Bela Vista do Toldo, com a finalidade de atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A aquisição dos alimentos é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município, especialmente no atendimento às demandas emergenciais relacionadas à insegurança alimentar das famílias cadastradas nos programas assistenciais. A ausência desses itens comprometeria diretamente a execução das ações desenvolvidas pelo CRAS, ocasionando prejuízos ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e ao interesse público envolvido.

Considerando a necessidade contínua e imediata do fornecimento dos gêneros alimentícios, bem como o reduzido valor estimado da contratação, a Administração opta pela realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que observados os limites legais vigentes.

A adoção da dispensa de licitação mostra-se medida legal, adequada e eficiente, tendo em vista que o procedimento licitatório convencional se revelaria desproporcional frente ao valor da contratação, acarretando maior custo administrativo e demora na aquisição dos itens necessários ao atendimento das demandas sociais do Município. Assim, a contratação direta atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, celeridade e interesse público, assegurando resposta rápida às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fins de atendimento às exigências legais e demonstração da vantajosidade da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo pertinente, sendo obtidos dois orçamentos válidos e uma manifestação formal de desinteresse em



fornecer os itens solicitados. As cotações obtidas demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo à Administração Pública a contratação mais vantajosa e observância aos princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os gêneros alimentícios deverão atender rigorosamente às especificações técnicas exigidas, observando padrões adequados de qualidade, acondicionamento, conservação e prazo de validade, garantindo segurança e adequação para consumo e distribuição aos beneficiários dos programas sociais.

Dessa forma, resta devidamente justificada a contratação direta por dispensa de licitação, diante da necessidade pública existente, da adequação da medida à legislação vigente e da busca pela continuidade e eficiência dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município de Bela Vista do Toldo.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à preparação e oferta de lanches durante as atividades, encontros, oficinas, grupos de convivência e demais ações desenvolvidas pelo CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

O fornecimento compreenderá a entrega dos alimentos conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando garantir adequado atendimento aos usuários participantes das atividades socioassistenciais, promovendo acolhimento, integração e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente os padrões adequados de qualidade, conservação, acondicionamento e prazo de validade, assegurando condições apropriadas para consumo durante a execução das atividades promovidas pelo CRAS.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação visa assegurar:

- O atendimento das necessidades dos programas assistenciais do CRAS;
- A garantia da segurança alimentar das famílias beneficiadas;
- A continuidade das ações e atendimentos sociais desenvolvidos pelo Município;
- O fornecimento de alimentos com qualidade e adequados para consumo;
- A eficiência e regularidade na distribuição dos itens adquiridos.



A execução contratual será acompanhada por fiscal designado pela Administração, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas, bem como o cumprimento dos prazos e condições previstos no contrato e neste Termo de Referência.

### **3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A quantidade de alimentos e lanches será fornecida sob demanda, de acordo com a necessidade dos programas desenvolvidos pelo CRAS, mediante solicitação da Administração, sendo os detalhes definidos na proposta vencedora e no contrato administrativo.

### **4. DA HABILITAÇÃO:**

A habilitação das empresas interessadas deverá atender integralmente às exigências previstas no edital, observando-se a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas aplicáveis ao fornecimento de alimentos e lanches destinados aos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigido:

- Comprovação de aptidão para fornecimento de produtos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica;
- Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- Atendimento às normas sanitárias vigentes relacionadas ao armazenamento, manipulação e fornecimento de alimentos;
- Comprovação de que os produtos fornecidos atendem aos padrões adequados de qualidade e validade para consumo.

### **5. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** Os alimentos e lanches serão fornecidos sob demanda, mediante solicitação da Administração, durante o período de vigência contratual.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data solicitada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



5.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as quantidades, especificações e prazos definidos pela Administração.

5.4. As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal responsável pelos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento inadequado, incorreto ou de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

5.6. A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos alimentos e lanches, observando as condições adequadas de armazenamento, transporte, qualidade e validade dos produtos.

- Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas para consumo, bem como serem entregues nos dias e horários definidos pela Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades e programas desenvolvidos pelo CRAS.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor **ELIANE RODRIGUES MARTINS**, designado por meio da **Portaria nº 406/2026**, ou por seu substituto legalmente designado;

6.2 O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento, controle e atesto do fornecimento dos alimentos, bem como pelo recebimento dos produtos destinados aos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

6.3. A eventual indisponibilidade ou falha no fornecimento dos alimentos, de responsabilidade da empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, descumprimento ou inexecução do objeto contratual, não eximindo a contratada da aplicação das sanções previstas, nem do cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

6.4. Em hipótese alguma serão aceitos alimentos fornecidos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade dos produtos, bem como a substituição de itens inadequados, vencidos ou em



desconformidade, às suas expensas, de forma a assegurar a qualidade e a segurança alimentar exigidas pela Administração.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

### **7.1. DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

**7.1.2.** Fornecer os alimentos de forma condizente com o objeto contratado, arcando com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição, transporte, armazenamento, tributos e encargos de qualquer natureza, em conformidade com o edital, este Termo de Referência e seus anexos.

**7.1.3.** Fornecer os alimentos nas unidades indicadas pela Administração, destinadas aos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo, em locais a serem informados por meio de solicitação formal.

**7.1.4.** Fornecer os alimentos conforme as especificações definidas no Termo de Referência, assegurando qualidade, validade e condições adequadas para consumo.

**7.1.5.** Utilizar e fornecer produtos que atendam às normas sanitárias vigentes, observando as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação.

**7.1.6.** Garantir que o fornecimento seja realizado por profissionais capacitados, quando necessário, e em condições adequadas de higiene e manipulação dos alimentos.

**7.1.7.** Emitir nota fiscal e demais documentos comprobatórios após cada fornecimento realizado.

**7.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos alimentos ou de produtos em desacordo com as especificações.

**7.1.9.** Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações emitidas pela Administração.

**7.1.10.** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização do CONTRATANTE referentes ao fornecimento dos alimentos.

**7.1.11.** Fornecer os alimentos em perfeitas condições de consumo, nos prazos e locais indicados pela Administração, em conformidade com a proposta, o Termo de Referência, o edital e o contrato, apresentando a respectiva nota fiscal após cada entrega.



- 7.1.12.** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.
- 7.1.13.** Substituir imediatamente quaisquer produtos em desacordo com as especificações, vencidos ou impróprios para consumo, às suas expensas, conforme solicitação da Administração.
- 7.1.14.** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 7.1.15.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.1.16.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte decorrentes do fornecimento, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.
- 7.1.17.** Garantir que os alimentos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes.
- 7.1.18.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- 7.1.19.** Não permitir a utilização de trabalho infantil, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.20.** Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.
- 7.1.21.** Adotar todos os meios necessários para garantir a adequada execução do fornecimento, inclusive em situações excepcionais, sem prejuízo à Administração.
- 7.1.22.** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou ocorrência durante a execução do fornecimento.
- 7.1.23.** A exigência quanto aos prazos estabelecidos nas solicitações justifica-se pela natureza essencial do objeto, visando garantir o atendimento contínuo dos programas assistenciais do CRAS.
- 7.1.24.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

**7.1.25.** A CONTRATADA é responsável integral pelo fornecimento dos alimentos destinados aos programas do CRAS, garantindo qualidade, segurança e adequação para consumo.

**7.1.26.** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

## **7.2. DO CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, assegurando o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;

**7.2.2.** Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

**7.2.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e no contrato, após a devida comprovação do fornecimento dos alimentos e sua regular entrega aos programas do CRAS.

**7.2.4.** Expedir as solicitações de fornecimento de alimentos por meio de comunicação que possibilite a comprovação do recebimento pela CONTRATADA.

**7.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**7.2.6.** Notificar a CONTRATADA caso constate que os alimentos fornecidos não correspondem às exigências deste Termo de Referência, determinando a substituição ou correção das irregularidades no prazo estabelecido, sem ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem formalmente registradas por meio de apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



contrato designado(s) pela Administração, ou por seus substitutos legalmente nomeados, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.2.** O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução, conforme disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.** A contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, conforme art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.7.1.** As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico para esse fim.

**8.8.** O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado cumprimento do contrato.

**8.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à



apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, das estratégias de execução dos serviços, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, quando couber.

**8.10.** Antes da realização de qualquer pagamento, será verificada a situação de regularidade da empresa contratada junto ao **SICAF**, ou sistema equivalente adotado pela Administração.

**8.11.** Caso não estejam regularizados no SICAF, poderão ser exigidos da contratada a **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, o **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**8.12.** Além do disposto nos itens anteriores, a fiscalização contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

**8.13.** Verificação da compatibilidade dos alimentos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora e nas solicitações emitidas pela Administração.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**9.1** O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites legais previstos para contratação direta por pequeno valor.

**9.2** A adoção da dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação e oferta de lanches durante as atividades, encontros, oficinas e ações desenvolvidas pelo CRAS do Município de Bela Vista do Toldo, sendo indispensável para assegurar a continuidade dos serviços socioassistenciais prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

**9.3** A realização de procedimento licitatório convencional mostrar-se-ia desproporcional frente ao valor da contratação, além de ocasionar maior custo administrativo e demora no atendimento da demanda, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.



**9.4** Para garantir a vantajosidade da contratação e a observância aos princípios da Administração Pública, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo pertinente, sendo obtidos dois orçamentos válidos e uma manifestação formal de desinteresse em participar do fornecimento, demonstrando a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.5** A seleção do fornecedor observará, além do menor preço, a regularidade fiscal e jurídica da empresa, bem como a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações e necessidades da Administração Pública.

**a)** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a empresa de contratar com o Poder Público, mediante consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

**b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**

**c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**9.6** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.7** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de **ocorrências impeditivas indiretas**, o gestor do contrato diligenciará para verificar a eventual ocorrência de fraude, conforme apontado no relatório correspondente.

**9.8** A tentativa de burla será apurada mediante análise de vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros elementos que indiquem possível fraude ou simulação.

**9.9** O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão administrativa que resulte na negativa de contratação.

**9.10** Atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.



**9.11** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**9.12** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ ou CPF distintos**, salvo nos casos legalmente permitidos.

**9.13** Quando o fornecedor for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for a **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto aos atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e àqueles documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

**9.14** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos à **CND** e ao **CRF/FGTS**, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.15** Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e na legislação vigente.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação será atendida pela dotação orçamentária:

| <b>Despesa</b> | <b>Projeto atividade</b> | <b>Recurso</b> |
|----------------|--------------------------|----------------|
| 16             | 2038                     | 855            |

## **11. AUTORIZAÇÃO:**

**SIMONE APARECIDA LESSAK**

*Secretária Municipal de Assistência Social*

Bela Vista do Toldo, 26 de maio de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

| ITEM        | DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|-------------|---------------------|------------|----------------|
|             |                     |            |                |
|             |                     |            |                |
| VALOR TOTAL |                     |            |                |

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2026 – FMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026 - FMAS**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2026 - FMAS**

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873 - Centro, no município de Bela Vista do Toldo/SC, ora representado pelo Senhor Prefeito FRANCISCO CARLOS SCHIESSL, portador do RG xxxxxx8 e do CPF xxx.xxx.xxx-00, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

2.3 1.1. O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DESENVOLVIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)**

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº xxx/2026 - FMAS de Dispensa Eletrônica nº xxx/2026 - FMAS.



**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1 Os alimentos e lanches serão fornecidos sob demanda, mediante solicitação da Administração, durante o período de vigência contratual.

4.2 Caso não seja possível a entrega na data solicitada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as quantidades, especificações e prazos definidos pela Administração.

4.4 As entregas serão realizadas nos locais indicados pela Secretaria Municipal responsável pelos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo.

4.5 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento inadequado, incorreto ou de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, nos termos da legislação vigente.

4.6 A empresa contratada será integralmente responsável pelo fornecimento dos alimentos e lanches, observando as condições adequadas de armazenamento, transporte, qualidade e validade dos produtos.

4.7 Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, garantindo condições adequadas para consumo, bem como serem entregues nos dias e horários definidos pela Administração, de modo a não comprometer o funcionamento das atividades e programas desenvolvidos pelo CRAS.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS**



## **CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

- 5.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).
- 5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 5.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal correspondente à solicitação, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.
- 5.4** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 5.5** A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 5.6** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- 6.1** O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato xx/xx/202x até xx/xx/202x, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SETIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

- 7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

**DOTAÇÃO**



**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

8.1. O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

9.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

9.1.1. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras prestação de serviço futuras, posteriores ao pedido, não recaindo sobre aquelas já solicitados e empenhados. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor anterior ao reequilíbrio.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES (ART. 92, XIV)**

**11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

11.1.2 - Fornecer os alimentos de forma condizente com o objeto contratado, arcando com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição, transporte,



armazenamento, tributos e encargos de qualquer natureza, em conformidade com o edital, este Termo de Referência e seus anexos.

**11.1.3** - Fornecer os alimentos nas unidades indicadas pela Administração, destinadas aos programas do CRAS do Município de Bela Vista do Toldo, em locais a serem informados por meio de solicitação formal.

**11.1.4** - Fornecer os alimentos conforme as especificações definidas no Termo de Referência, assegurando qualidade, validade e condições adequadas para consumo.

**11.1.5** - Utilizar e fornecer produtos que atendam às normas sanitárias vigentes, observando as condições adequadas de armazenamento, transporte e conservação.

**11.1.6** - Garantir que o fornecimento seja realizado por profissionais capacitados, quando necessário, e em condições adequadas de higiene e manipulação dos alimentos.

**11.1.7** - Emitir nota fiscal e demais documentos comprobatórios após cada fornecimento realizado.

**11.1.8** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos alimentos ou de produtos em desacordo com as especificações.

**11.1.9** Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações emitidas pela Administração.

**11.1.10** Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pela fiscalização do CONTRATANTE referentes ao fornecimento dos alimentos.

**11.1.11** Fornecer os alimentos em perfeitas condições de consumo, nos prazos e locais indicados pela Administração, em conformidade com a proposta, o Termo de Referência, o edital e o contrato, apresentando a respectiva nota fiscal após cada entrega.

**11.1.12** Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

**11.1.13** Substituir imediatamente quaisquer produtos em desacordo com as especificações, vencidos ou impróprios para consumo, às suas expensas, conforme solicitação da Administração.

**11.1.14** Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.



**11.1.15** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**11.1.16** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte decorrentes do fornecimento, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

**11.1.17** Garantir que os alimentos fornecidos estejam em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar vigentes.

**11.1.18** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da Administração.

**11.1.19** Não permitir a utilização de trabalho infantil, nos termos da legislação vigente.

**11.1.20** Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da contratação.

**11.1.21** Adotar todos os meios necessários para garantir a adequada execução do fornecimento, inclusive em situações excepcionais, sem prejuízo à Administração.

**11.1.22** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou ocorrência durante a execução do fornecimento.

**11.1.23** A exigência quanto aos prazos estabelecidos nas solicitações justifica-se pela natureza essencial do objeto, visando garantir o atendimento contínuo dos programas assistenciais do CRAS.

**11.1.24** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato.

**11.1.25** A CONTRATADA é responsável integral pelo fornecimento dos alimentos destinados aos programas do CRAS, garantindo qualidade, segurança e adequação para consumo.

**11.1.26** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE.

## **11.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1** - Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;

**11.2.2** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;



**11.2.3** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital;

**11.2.4** - Expedir a Ordem de Fornecimento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

**11.2.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

**11.2.6** - Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A RESERVA DE CARGOS**

**13.1.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (art. 92, XVII).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** A fiscalização ficará a cargo do servidor Itacilma Franciele Sobrinho, portaria nº 089/2025;

**14.2** Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

**14.3** O fiscal será responsável pelo recebimento do objeto desta contratação na Unidade onde desempenha suas atividades.

**14.4** A falta do objeto licitado, cujo fornecimento incumbe à detentora do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos bem como



as demais condições estabelecidas.

**14.5** Em hipótese alguma serão aceitos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**15.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.2.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - PAGAMENTO de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**15.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**16.1.** É declarado competente o foro de Canoinhas/SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**17.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**17.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**I** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**I** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na



aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**17.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**17.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**17.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº XX/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**17.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**17.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**17.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.



**17.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**17.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**17.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**17.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**17.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**17.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



**17.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**17.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**17.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**17.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**17.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**18.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

II - Página do Município de Bela Vista do Toldo/SC  
(<https://www.pmbvt.sc.gov.br/licitacoes/>);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Bela Vista do Toldo, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 202x.

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratante

Contratada

**Testemunhas:**

**Nome:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**Nome:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx

**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx

Secretário Municipal de \_\_\_\_\_

Fiscal de Contratos

**VISTO:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assessoria Jurídica



## ANEXO IV

### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil).

1.2. Cartão atualizado do CNPJ;

1.3. Regularidade com a Fazenda Federal;

1.4. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

1.5. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

1.6. Regularidade com o FGTS;

1.7. Regularidade com a Justiça do Trabalho;

1.8. A contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio da apresentação de **atestado de capacidade técnica simples**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços semelhantes.

1.9. Alvará Sanitário vigente emitido pelo órgão competente, comprovando a regularidade de suas atividades relacionadas ao armazenamento, manipulação e fornecimento de alimentos.

1.9.1. Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias vigentes, possuir prazo de validade compatível com o consumo e, quando aplicável, apresentar registro junto aos órgãos competentes, bem como demais documentos que comprovem sua qualidade e adequação para consumo humano.

1.10. Declaração Unificada (Anexo V);

1.11. Modelo de Proposta (Anexo II);



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina

**PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2026 - FMAS**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2026 - FMAS**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
5. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91, se couber;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br](mailto:compras.licitacao@pmbvt.sc.gov.br)

6. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7. Declaramos para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

7.1 Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de 2026

Assinatura do Responsável pela Empresa: (Nome Legível/Cargo)